



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 89/2023

**Ementa: Insere o §2º, no artigo 2º, da Lei nº 6.526, de 29 de março de 2022, que cria a gratificação por desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares Ambientais que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio celebrado com o município de Pindamonhangaba e dá outras providências.**

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 6.526, de 29 de março de 2022, passa a vigorar acrescido de §2º, com a seguinte redação:

**"Art. 2º (...)**

§2º A gratificação prevista no *caput* deste artigo tem natureza indenizatória, não possuindo caráter remuneratório para qualquer efeito."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 19 de abril de 2023.

CARLOS MOURA - MAGRÃO

Vereador - PL





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por intuito inserir o §2º, no artigo 2º, da Lei nº 6.526, de 29 de março de 2022, que cria a gratificação por desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares Ambientais que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio celebrado com o município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

O referido Projeto busca adequar o reconhecimento da natureza jurídica da gratificação como verba de caráter indenizatório, de modo a esclarecer a não incidência de Imposto de Renda no referido pagamento.

Inclusive, medida de igual teor já foi adotada no município de São Paulo, com a edição da Lei nº 17.802, de 3 de maio de 2022, que reconheceu expressamente o caráter indenizatório do pagamento, resolvendo, de uma vez por todas, o imbróglio que pairava sobre a incidência ou não desta obrigação tributária.

Assim sendo, exposta a validade jurídica da medida, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da propositura, pelo que antecipo meus sinceros agradecimentos.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 19 de abril de 2023.

CARLOS MOURA – MAGRÃO  
Vereador - PL

